



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG** através da Comissão de Contratação, torna público que realizará processo de chamada pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Inciso II do Artigo 2 da Lei Federal nº 14.628 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 4.559 de 12 de abril de 2022.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue com início no dia 17 de fevereiro de 2025, às **09:00** horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Capitão Germano, 128 - Centro - Extrema - Minas Gerais.

2.1.1 Poderão participar deste processo de chamada pública Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, estabelecidos no perímetro urbano e rural da cidade de EXTREMA - MG conforme preconiza a **Lei Municipal nº 4.559 de 12 de abril de 2022 a qual criou o "Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF" - Artigo 1º - Inciso I "Incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda"**.

2.1.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares poderão apresentar os documentos constantes no presente edital, e encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital, condicionado a saldo disponível para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.1.3 O descrito no item **2.1.2** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.4 Local de Entrega dos documentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Capitão Germano, 128 - Centro - Extrema - Minas Gerais.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:

3.2.1 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.2 Em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo IV e V, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**.

4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

4.1.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Extrema. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.1.3 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

5.1.1 - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.2 - Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das Certidões Negativas ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

6.1 As amostras poderão ser solicitadas pela secretaria executora do contrato, caso seja necessária. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

7.1 O prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até o término do contrato a partir da data de sua assinatura,

7.2 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Compras.

7.3 A entrega de hortifrutigranjeiros deverá ser feita no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Praça Olinto da Fonseca, nº 12 - Centro, Sempre as segundas-feiras em dias úteis das 7:00 às 09:00 horas. Entrega conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social. Será enviada a Ordem de Fornecimento com uma semana de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.1 - Caso ocorra o não cumprimento do descrito referente ao horário estabelecido, a Ordem de Fornecimento será cancelada e não gerará nenhum ônus para a Contratante.

7.4 No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital da Chamada Publica, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.5 Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

7.6 Os alimentos deverão estar acondicionados conforme descrição de cada item, e serão pesados conforme a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde serão especificadas as quantidades dos alimentos.

7.7 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à especificação registradas no ANEXO I, da chamada pública.

7.8 Os produtos deverão ter características exatamente iguais às descritas no Anexo I, em quantidades específicas, informada nos pedidos emitidos pela equipe de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social, e acondicionada em caixas limpas e higienizadas para o transporte e divididos em kits em porções conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social em sacos de polietileno transparente, atóxicos e intactos (sacos por conta do agricultor, conforme item 15.14 deste edital). Não serão computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor e notificados para reposição.

7.9 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados, previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

7.10 O transporte dos alimentos da agricultura familiar é de responsabilidade do(s) agricultor (es) até o local de recebimento designado no edital, conforme item 7.3.

7.11 Caberá ao(s) agricultor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) agricultor (es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.12 As mercadorias deverão ser entregues, mediante Ordem de Fornecimento da Entidade Executora (OF) pelo servidor responsável, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra

8 - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo IV ou V, que deverá ser ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

8.1.2 Especificar no Anexo IV ou V de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3 A Comissão nomeada através de Decreto Nº 4.486 da Prefeitura Municipal de Extrema - MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

9.4 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte.

10 - DOS VALORES

10.1 A **aquisição de alimentos** será remunerada nos limites máximos previstos no Anexo I, sendo certo que será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem o valor proposto no Anexo I, para entrega dos produtos.

11 - DO PROCESSO DE CHAMADA

11.1 O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, compreenderá os seguintes critérios:

11.1.1 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no mural da prefeitura, no Imprensa Oficial do Município (www.extrema.mg.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.1.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo IV e V, observando o modelo proposto no Anexo V;

11.1.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços, identificadas conforme etiquetas abaixo:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

Rua Capitão Germano, 128 - Centro - Extrema - Minas Gerais.

Processo de Licitação nº 014/2025

Chamada Pública nº 002/2025

DATA: 17 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 001 - Proposta

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est. :Endereço:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG.

Rua Capitão Germano, 128 - Centro - Extrema - Minas Gerais.

Processo de Licitação nº 014/2025

Chamada Pública nº 002/2025

DATA: 17 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 002- Documentação

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est. :Endereço:

11.1.4 A partir de 17 de fevereiro de 2025 às 09:00 encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025 às 17:00 horas, **serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo III).

12.2 A Prefeitura Municipal de EXTREMA - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à sede da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

12.5 A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de EXTREMA, através da Secretaria Municipal de Educação.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 Os contratos a serem firmados com os fornecedores, terão vigência de até 31 de dezembro de 2025 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração ser prorrogados por iguais períodos condicionados a saldo existente para execução, através de termos aditivos/apostilamento.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

14.2 O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**.

14.3 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

14.4 A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

14.5 A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.2 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

15.3 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.4 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.5 Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

15.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

15.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

15.8 Deverão encaminhar juntamente com a documentação exigida, a DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Em caso de descumprimento e comprovado que o fornecedor não está entregando itens de sua produção, será notificado e excluído do processo.

15.9 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o cronograma previsto, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, de quaisquer eventualidades, implicará na aplicação de notificações, e se for o caso, sanções administrativas conforme edital.

15.10 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade, o agricultor deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.11 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.12 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.13 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Assistência Social conforme cronograma estabelecido pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.14 O fornecedor deverá entregar os itens embalados de forma individual, contendo a quantidade solicitada, seja por kg, unidade, maço, cabeça etc., conforme informado pela Secretaria de Assistência Social.

15.15 Os fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, devem estar com roupas adequadas e limpas, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), assim como será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel. Em caso de descumprimento, o fornecedor será notificado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

16.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

00955-150000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02009001.1133400082.260.33903200000.150000000000).

18 - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

18.1 Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A critério da Prefeitura Municipal de EXTREMA/MG a presente chamada pública poderá ser:

19.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.2 A Prefeitura Municipal de EXTREMA/MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de EXTREMA/MG, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Extrema - MG, situada na Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova - Extrema - Minas Gerais.

19.6 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Extrema, 28 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação /Pregoeiro
Decreto 4.817 de 08 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO

1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 Natureza: Material de Consumo.

2. ENQUADRAMENTO

O item se enquadra como uma aquisição de bens de distribuição gratuita, uma vez que se trata de benefício concedido a munícipes em situação de vulnerabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA:

A eventual aquisição de gêneros alimentícios de origem da agricultura familiar, se dará a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 4.559 de 12 de abril de 2022, a qual institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF. A Lei tem como finalidade incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda. Os gêneros alimentícios adquiridos serão distribuídos mensalmente através do Programa Segurança Alimentar, que visa a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para famílias ou munícipes em condições de pobreza do município de Extrema, visando atender cerca de 450 ou mais famílias por mês. O programa foi criado com o intuito de assegurar o direito humano a alimentação adequada e possibilitar, dentre outras coisas, disponibilidade e acesso aos alimentos, fornecimento de alimentos seguros e nutritivos, crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania, manutenção de uma vida ativa e saudável. Trata-se de um benefício temporário que deve ser instituído mediante Lei Municipal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A contratação em tela visa solucionar a necessidade de fornecimento de itens de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social, que não seria capaz de garantir a aquisição de tais itens;

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de Contratação deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2025.

6. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Poderá ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. DO REAJUSTE:

Reajuste poderá ser concedido mediante manifestação do produtor, com envio de documentos comprobatórios da justificativa e após análise e parecer do setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Realizar O SERVIÇO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO que será enviada através do e-mail cadastrado no sistema;

8.2 Proceder ao fornecimento dos produtos, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

8.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

8.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

8.8 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.9 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

8.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

8.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

9.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

9.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

9.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, 2022/2021/lei/L14133.

11. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

11.1 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade deles;

11.2 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

11.3 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o cronograma previsto, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, de quaisquer eventualidades, implicará na aplicação de notificações, e se for o caso, sanções administrativas conforme edital;

11.4 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade, o agricultor deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

11.5 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.6 O fornecedor deverá entregar os itens embalados de forma individual, contendo a quantidade solicitada, seja por kg, unidade, maço, cabeça etc., conforme informado pela Secretaria de Assistência Social;

11.7 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Assistência Social conforme cronograma estabelecido pela Secretaria;

12. LOCAL DE ENTREGA:

No local indicado no Aviso de fornecimento sendo o setor localizado à ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, endereço: PRAÇA OLINTO DA FONSECA, Nº 12, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP: 37640-074.

13. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO, portador do CPF 041.XXX.XXX-23 - REQUISITANTE

13.2 ELIANA CRISTINA DA SILVA, portador do CPF 071.XXX.XXX-82 - Fiscal Administrativo e técnico do Contrato

13.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas execuções constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

14.3 Em hipótese alguma para contratação do objeto presente haverá pagamento(s) antecipado (s).

14.4 Quaisquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.5 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

14.5.1 Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

14.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

14.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.6 Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

14.7 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8 Prazo de pagamento

15.8.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente.

15.8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1 O prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;

16.1.2 A data da emissão;

16.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.1.4 O período respectivo de execução do contrato;

16.1.5 O valor a pagar;

16.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante;

16.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

16.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção dos fornecedores deverá ocorrer através de chamada pública.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 553.823,50 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

19. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária:

00955-150000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02009001.1133400082.260.33903200000.150000000000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20. AVALIAÇÃO DE CUSTOS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		ABACATE KG - Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. 1,5 kg por kit	KLG	2.250,00 0	8,48	19.080,0 00
2	00002		ABOBORA PAULISTA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FIRME, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. UNIFORMIDADE NO TAMANHO, COR VERDE, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, MOFO E DE ASPECTO FRESCO. 0,5 kg por kit	KLG	1.500,00 0	5,65	8.475,00 0
3	00003		ABOBRIHA BRASILEIRA - DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA, COR VERDE BRILHANTE, COM ASPECTO FRESCO. SEM MACHUCADURAS. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MADEIRA. 0,6 kg por kit	KLG	1.200,00 0	7,01	8.412,00 0
4	00004		ALFACE CAIPIRA CRESPA - Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. Acondicionadas em caixas plásticas resistentes, não serão aceitas produtos acondicionados em caixas de madeira. 0,7 kg por kit	KLG	4.200,00 0	8,65	36.330,0 00
5	00005		ALHO - Selecionado, graúdo, diâmetro de 5 a 6 cm, os dentes grandes de consistência firme, a polpa deve ser clara, devem estar bem definidos e unidos, limpos, firmes e sem machucados. Não deverá apresentar bulbo chocho, brotado, mofado, dano por praga ou doença. 0,15 kg por kit	KLG	150,000	28,14	4.221,00 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6	00006	BANANA NANICA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE SEM DEFEITOS APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFO - BANANA NANICA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE SEM DEFEITOS APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME FRUTA BEM DESENVOLVIDA E MADURA E DE ASPECTO FRESCO 3 kg por kit	KLG	18.000,00	5,32	95.760,00
7	00007	BATATA DOCE KG - BATATA DOCE: Produto de boa qualidade lavada com tamanho e cor uniformes, livres de umidade externa, desprovidos de sabor ou odor estranhos sem manchas esverdeadas ou brotos e de aspecto fresco. 1,5 kg por kit	KLG	3.000,00	6,35	19.050,00
8	00008	BATATA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE LAVADA COM TAMANHO E COR UNIFORMES LIVRES DE UMIDADE EXTERNA DE - BATATA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE LAVADA COM TAMANHO E COR UNIFORMES LIVRES DE UMIDADE EXTERNA DESPROVIDOS DE SABOR OU ODOR ESTRANHOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU BROTOS E DE ASPECTO FRESCO 2 kg por kit	KLG	4.000,00	6,53	26.120,00
9	00009	BETERRABA EXTRA AA - BETERRABA EXTRA AA, DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 9 E 11 CM. PRODUTO DE BOA QUALIDADE. A CASCA DEVE SER LISA, FIRME, SEM MANCHAS, BROTOS, E SEM RACHADURAS. COR CONCENTRADA, DE ASPECTO FRESCO E TAMANHO MÉDIO. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS RESISTENTES, NÃO SERÃO ACEITAS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE MADEIRA. 1 kg por kit	KLG	1.500,00	5,63	8.445,00
10	00010	BROCOLIS NINJA - BRÓCOLIS, tipo ninja, in natura. Qualidade Exigida: 1ª Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Acondicionadas em caixas plásticas limpas e resistentes, não sendo aceitas caixas de madeira. 0,80 kg por kit	KLG	1.200,00	17,58	21.096,00
11	00011	CEBOLA - CEBOLA 0,5 kg por kit	KG	1.600,00	5,51	8.816,00
12	00012	CENOURA - CENOURA 1 kg por kit	KG	1.500,00	5,54	8.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13	00013	Cheiro verde casal salsinha e cebolinha - Cheiro verde (casal) salsinha e cebolinha de boa qualidade com folhas verdes escuras sem traços de descoloração turgescentes intactas firmes e bem desenvolvidas com excelente grau de limpeza Apresentando folhas limpas livres de terra restos vegetais 0,10 kg por kit	KG	600,000	30,19	18.114,000
14	00014	CHUCHU - CHUCHU 0,5 kg por kit	KG	1.200,000	6,05	7.260,000
15	00015	COENTRO - Coentro, de boa qualidade, as folhas deverão estar frescas e são, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem áreas amareladas. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Acondicionadas em caixas plásticas resistentes, não serão aceitas produtos acondicionados em caixas de madeira. 0,1 por kit	KLG	600,000	35,51	21.306,000
16	00016	COUVE FLOR - COUVE FLOR, hortaliça fresca, de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionadas em caixas plásticas higienizadas e resistentes. Não serão aceitas caixas de madeira. 0,5 por kit	KLG	1.600,000	17,80	28.480,000
17	00017	COUVE KG - COUVE - VERDURA DE BOA QUALIDADE COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS COM EXCELENTE GRUA DE LIMPEZA APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS LIVRES DE TERRA RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS E DE ASPECTO FRESCO. 0,6 por kit	KLG	3.600,000	11,66	41.976,000
18	00018	ESCAROLA - ESCAROLA 0,8 kg por kit	KG	1.600,000	10,57	16.912,000
19	00019	LIMÃO - LIMÃO 0,5 kg por kit	KG	3.000,000	5,14	15.420,000
20	00020	MANDIOCA KG - MANDIOCA: tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes frescas e com casca inteira sem fermento ou defeitos não fibrosa livre de terra e corpos estranhos. 1,5 kg por kit	KLG	3.000,000	6,14	18.420,000
21	00021	PEPINO - PEPINO 0,6 kg por kit	KG	1.200,000	7,02	8.424,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22	00022	REPOLHO VERDE - Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Acondicionadas em caixas plásticas resistentes, não serão aceitas produtos acondicionados em caixas de madeira. 0,6 kg por kit	KLG	1.200,00 0	8,66	10.392,0 00
23	00023	AGRIÃO - AGRIÃO, in natura. De boa qualidade, vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, folhas firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Acondicionadas em caixas plásticas resistentes, não serão aceitas produtos acondicionados em caixas de madeira. 0,5 kg por kit	KLG	500,000	15,02	7.510,00 0
24	00024	ERVILHA TORTA - Ervilha torta: extra A; de primeira, com tamanho e coloração adequados e uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas em caixas plásticas resistentes, não serão aceitas produtos acondicionados em caixas de madeira. 0,5 kg por kit	KLG	750,000	17,86	13.395,0 00
25	00025	VAGEM: PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E CORTES VAGENS PEQUENAS DE COR BRIL - VAGEM: PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E CORTES VAGENS PEQUENAS DE COR BRILHANTE TENRAS E QUEBRADIÇAS E DE ASPECTO FRESCO ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES. 0,3 kg por kit	KLG	450,000	13,43	6.043,50 0
26	00026	TOMATE - TOMATE 0,6 kg por kit	KG	1.200,00 0	8,03	9.636,00 0
27	00027	MANDIOQUINHA SALSA EXTRA AAA - AMARELA EXTRA AAA. PRODUTO DE BOA QUALIDADE. A CASCA DEVE SER LISA, FIRME E SEM RACHADURAS. COR CONCENTRADA, ASPECTO FRESCO, COMPRIMENTO ENTRE 9 E 15 CM. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E RESISTENTES, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE MADEIRA. 1,5 kg por kit	KLG	3.000,00 0	18,10	54.300,0 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

28	00028		ACELGA VERDURA DE BOA QUALIDADE COM FOLHAS BEM DESENVOLVIDAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTEN - ACELGA VERDURA DE BOA QUALIDADE COM FOLHAS BEM DESENVOLVIDAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTES INTACTAS FIRMES COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS LIVRES DE TERRA RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS 1 kg por kit	KLG	1.500,00 0	8,08	12.120,0 00
----	-------	--	---	-----	-----------------------------	------	----------------

553.823,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE AVISO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Autorização de Fornecimento/Execução Nº

Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo

Licitatório nº 014/2025

Origem **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

Contrato XXXXX/2018

Dotação **02009001.1133400082.013.0061.33903200000.15000000000** Ficha-Fonte **00955-15000000000**

Fornecedor: **AGRICULTOR FAMILIAR**

CNPJ OU CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Endereço: Rua xxxxx, nºxxxx - Bairro: xxxx - Cidade: xxxx - Cep: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx)xxxx-xxxx

Email:**XXX@XXXX.COM.BR**

Número AE: xxxx/2025

Justificativa da Compra: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), (...)**

Data de Geração (AF): **xx/xx/xxxx**

Local de Entrega: **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: **PRAÇA OLINTO DA FONSECA, Nº 12 - BAIRRO: CENTRO - EXTREMA - MG - CEP: 67.640-074**

Número Empenho: **xxxx/2025.**

Observação: *A entrega será destinada a Merenda Escolar.*

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	2	6375	Pimentão Verde	Agricultur Familiar	KG	1,00	X,XX	X,XX

Total Geral: **R\$ x,xx (valor por extenso).**

Prazo de Entrega/Execução:

Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contabilidade - Liquidações

Autorizador/Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeitura Municipal de Extrema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, N.º 1624 - Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350, inscrita no CNPJ sob n.º _____ 18.677.591/0001-00, representada neste ato pelo representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **contratante**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Municipal 4.559/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inscritas nos serviços socioassistenciais da secretaria de assistência social exercício do ano vigente, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

0.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Aviso de Fornecimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00955-150000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02009001.1133400082.260.33903200000.150000000000)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ao aviso de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE fica responsável pela liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO em até 20 (vinte) dias úteis, após a devida liquidação do setor gerenciador do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Avisos de Fornecimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 000002/2025, pela Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Municipal 4.559/2022 e da Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Extrema - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Extrema, 17 de fevereiro de 2025.

Contratada (Grupo Formal ou Informal)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas

Testemunhas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega
------------	------------	---------------	------------------------	--------------------------

dos produtos

			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal
--------------	---

Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	
E-mail/Fone			

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco
Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		

--	--	--	--	--	--	--

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6.
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------	----

Cronograma de Entrega dos Produtos

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

O (a) Senhor (a), _____,
portador do RG n.º _____/SSP _____, inscrito no CPF sob o n.º _____,
residente na _____, n.º _____, Bairro:
_____, no município de _____, UF: _____.

Declara para os devidos fins, que os produtos relacionados no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, **são de produção própria**, junto ao Processo da Chamada Pública de n.º 000002/2025 para atendimento às Unidades Escolares do município de Extrema/MG.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

_____, ____ de ____ de 20____.

Representante Legal

CPF